



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 033/2024

RELATOR (A): DRA. ALESSANDRA SILVA DE LIMA

DENUNCIADO (S): WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL 2024 - SÉRIE OURO

DATA DO JOGO: 31/10/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

ACÓRDÃO

Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de **WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE**, atleta da EPD GRÊMIO ALVORADA nos termos do artigo 254-A, I do CBJD. Partida entre as equipes TUNA LUSO DE MANAUS X GRÊMIO DA AMAZÔNIA, pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL 2024 - SÉRIE OURO, categoria NÃO profissional, realizado no dia 31/10/2024.

Consta na denúncia que, aos 34 minutos e 10 segundos, o jogador de camisa nº 07, Sr. WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE, registro nº 436875, integrante da equipe GRÊMIO ALVORADA, foi expulso por deferir uma cotovelada na face do jogador de camisa nº 11, Sr. PAULO THAYAN DA SILVA E SILVA, registro nº 561455, da equipe TUNA LUSO DE MANAUS. O incidente ocorreu após o Sr. Paulo ter cometido uma falta imprudente contra o Sr. William, pelo que foi punido com cartão amarelo.

A procuradoria postula pela **CONDENAÇÃO de WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE**, atleta da EPD GRÊMIO DA ALVORADA, nos termos do artigo 254-A, I do CBJD.

A citação foi expedida nos termos do edital, às fls. 14 constam os antecedentes desportivos do denunciado, tecnicamente primário, te

É o breve relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Recebo a denúncia, visto que se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Diante disso, passo a análise da denúncia.

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente:
PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º
Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

Resta comprovado que houve violação à integridade física do atleta da partida, conforme o relatado em súmula, fato este que se enquadra nos termos do Art. 254-A, do CBJD, conduta esta que enseja uma responsabilização.

Portanto, levando em consideração que a Súmula é documento que goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 58 do CBJD, e que não houveram elementos para desconstituir os fatos narrados, CONHEÇO DO PRESENTE E DOU PROVIMENTO no sentido de **CONDENAR** o denunciado **WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE**, atleta da EPD GRÊMIO DA ALVORADA, nos termos do artigo 254-A, I do CBJD à pena de 8 partidas de suspensão, reduzidas para 4 partidas por força do art. 182 do CBJD, em virtude do caráter não profissional da competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

DISPOSITIVO

Por unanimidade dos votos, CONDENAR, O SR. WILLIAM DE CASTRO ALBUQUERQUE, ATLETA DA EPD GREMIO ALVORADA, a pena de SUSPENSÃO de 08 (oito) partidas, de acordo com o artigo 254-A, Inciso I do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

Manaus/AM, 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRA SILVA DE LIMA

Auditora Relatora

Auditora Relatora 3ª CD/TJD-AM

**TJD
AMAZONAS**
E pluribus unum